



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Pirenópolis, Estado de Goiás.

NOTIFICADA: TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS-ME

CNPJ: 36.929.543/0001-35

ENDEREÇO: Avenida Rubem Cesar Caselani, nº 1.987, Sala 02, Centro

MUNICÍPIO: Realeza - Paraná

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 002/2021- Processo Administrativo nº 2021001396.

CONTRATO: nº 018/2021

OBJETO: Aquisição de uma patrulha mecanizada, conforme Contrato de Repasse OGU nº 851799/2017, Operação: 1044678-57, Programa Agropecuário Sustentável - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e contrapartida do município.

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que a Notificada não cumpriu os Prazos estabelecidos no contrato firmado e a sua justificativa pelo atraso da entrega do item não se mostra plausível, uma vez que a Empresa Terramaq Máquinas e Implementos Agrícolas -ME é exclusivamente responsável pela entrega do produto firmado conforme o contrato nº 018/2021, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, **EXPEDIR NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 018/2021**, firmado em 11/05/2021, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, combinado com o art. 78, incisos III da Lei nº 8.666/93.

1 - O Departamento de Compras encaminhou Ordem de Compras/Ordem de Fornecimento no dia 12/05/2021;

2 - O prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no Edital e no Contrato, encerrou-se em 12/06/2021;



3 - O atraso injustificado na entrega dos materiais vem prejudicando as atividades da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, bem como, comprometendo as atividades desta, bem como comprometendo o Convênio nº 851799/2017;

4 - Consta do Contrato que o bem adjudicado constante do Item 01 -descrição: carreta tanque horizontal de 15.000 litros, 4 rodas com 6 furos, aro 16 c/ bomba e kit multirarefa, chassi independente em chapa de aço perfilado em "U". Engate giratório articulado (dois eixos), furo longo (um eixo), rodas com 6 furos aro 16, bocal de inspeção com diâmetro de 390 mm, bagageiro superior, revestimento anti-corrosivo interno para água e diesel e quebra-ondas, marca/modelo: ANDRADE/CTI, deveria ser entregue até 12 de junho de 2021. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou o aludido item.

5 - Destarte, foram encaminhados via e-mail, bem como A.R - Aviso de Recebimento para a empresa no dia 10/08/2021, estes enviados ao endereço eletrônico da empresa a qual se manifestou por e-mail no dia 11/08/2021 alegando que " indústria fabricante do equipamento indicando a notificação aqui recebida não tem equipamento a fornecer dentro deste ano vigente, impossibilitando que entreguemos afim de cumprir o contrato".

6 - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2021 estabelece:

19.17. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo nº 87, da Lei nº 8.666/93;

19.18. Advertência por escrito;

19.19. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

19.20. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pirenópolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura



Municipal de Pirenópolis, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

19.21. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei n° 8.666/93, c/c art. N° 7 da Lei n° 10.520/02, art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00 e art. N° 49 do Decreto 10.024/2019.

[...]

7 - A Lei Federal n° 10.520/02 prevê:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[...]

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu





objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O(A) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração



pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 - Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da inexecução do objeto em epígrafe pela Notificada, sem justa causa, este Município decidiu que mais conveniente ao interesse público e para a manutenção das atividades e funcionamento da Prefeitura Municipal de Pirenópolis a NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 018/2021.



9 - Adverte-se que caso permaneça as irregularidades na execução do Contrato nº 018/2021, poderá ser formalizado a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 8.666/93 e a abertura de processo visando à responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 87, inciso II, III e IV da Lei nº 8.666/93.

10 - Além disso, o Município de Pirenópolis intenciona aplicar à Notificada, caso permaneça as irregularidades na execução do Contrato nº 018/2021, as penalidades previstas no respectivo Edital e Contrato, especialmente, àquelas previstas no art. 87, inciso II, III e IV da Lei nº 8.666/93, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração.

11 - Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Pirenópolis, 26 de agosto de 2021.

TASSIANO BRANDÃO
- Gestor Municipal-